

**CONSULTA DE PREÇOS DO MERCADO**

O **CIM-AMFRI** com o objetivo de executar as ações previstas no plano de trabalho do Programa 04/2021 – Sistema de Transporte Coletivo Regional - STCR, vem pelo presente comunicar aos interessados que está recebendo propostas para “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma multifuncional *online* para implantação do Projeto de Atualização e Modernização das Atividades Tributárias Municipais – PAM aos 11 (onze) Municípios Consorciados ao CIM/AMFRI, contemplando assistência técnica, suporte, consultoria/assessoria tributária especializada, capacitação/treinamento presencial dos fiscais/auditores na análise e condução dos processos/procedimentos de fiscalização tributária, atualização de versões, hospedagem dos dados e suporte local e remoto aos usuários internos e externos”,** com o seguinte escopo:

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: administracao@cim-amfri.sc.gov.br , até o dia 30/07/2021, de acordo com modelo apresentado no **ANEXO I.**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no **ANEXO II - INFORMAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Itajaí, 22 de Julho de 2021.

**JOÃO LUIZ DEMANTOVA**

Diretor Executivo – CIM-AMFRI

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROPONENTE:** |  |
| **CPF / CNPJ:** |  |
| **ENDEREÇO E TELEFONE:** |  |
| **Endereço de e-mail** |  |
| **PROPOSTA DE PREÇOS** |
| **ETAPAS** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**  | **INDICAD. FÍSICOS** | **VALOR (R$)** |
| **UNID.** | **QUANT.** | **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| **1** | **Ativação e Manutenção das Atividades** | **x** | **x** | **x** | **x** |
| **1.1** | Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações de Atualização e Modernização das Atividades Tributarias Municipais - PAM | **Mês** | **06** |  |  |
| **1.2** | Participação em Treinamentos e Capacitações | **Mês** | **06** |  |  |
| **VALOR TOTAL: R$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** |
| **- A presente proposta incluí todos os custos relativos a impostos, taxas e encargos (à exceção dos encargos patronais no caso de pessoa física).****- Para efeito de avaliação e classificação da proposta no preço acima proposto por pessoas físicas será considerado o acréscimo de 20% (vinte por cento) relativo a contribuição patronal do INSS.** |
| **A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.** |
| Local e Data:**XXXX, XX de julho de 2021** | (Nome, CPF ou CNPJ)**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX****XXXXXXXXXXXXXXXXXX****XXXXXXXXXXXXX** |

**ANEXO II - INFORMAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma multifuncional *online* para implantação do Projeto de Atualização e Modernização das Atividades Tributárias Municipais – PAM aos 11 (onze) Municípios Consorciados ao CIM/AMFRI, contemplando assistência técnica, suporte, consultoria/assessoria tributária especializada, capacitação/treinamento presencial dos fiscais/auditores na análise e condução dos processos/procedimentos de fiscalização tributária, atualização de versões, hospedagem dos dados e suporte local e remoto aos usuários internos e externos.

1. **JUSTIFICATIVA**

O CIM-AMFRI foi constituído em 05 de fevereiro de 2019 tendo em sua estrutura 11 câmaras temáticas para desenvolvimento das atividades consorciadas em diferentes áreas de atuação.

A estrutura do programa de Tributos do CIM-AMFRI, incluí a estrutura funcional das câmaras temáticas cujas despesas estão especificadas no objeto deste programa, deverão ser custeadas pelos Municípios consorciados que aderirem ao programa em cada exercício financeiro.

1. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para cumprimento de seus objetivos o Programa de Atualização e Modernização das Atividades Tributarias Municipais – PAM prevê sua execução em 6 (seis) meses e 3 (três) ações assim distribuídas:

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPAS** | **AÇÕES** |
| **Ativação e Manutenção das Atividades do Programa de Atualização e Modernização das Atividades Tributarias Municipais - PAM** | **1** | **Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações de Atualização e Modernização das Atividades Tributarias Municipais - PAM** |
| **2** | **Capacitações e Treinamentos** |

1. **ETAPA 1: Ativação e Manutenção das Atividades**

Nesta etapa estão alocadas as ações ordinárias necessárias para o cumprimento das finalidades do CIM-AMFRI. Constituem ações desta etapa:

**Ação 1- Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações de Atualização e Modernização das Atividades Tributarias Municipais - PAM:**

Esta ação tem como objetivo a contratação de consultorias técnicas especializadas para a acompanhamentoe capacitação da revisão dos códigos tributários municipais, na composição das alíquotas isonômicas para determinados serviços, pratica e modernização de processos de fiscalização, acompanhamento do projeto da reformulação do projeto de lei e auxilio para criação da câmara temática tributaria da região da AMFRI, demais serviços para o cumprimento das finalidades do programa, podendo ser constituída de diferentes atividades;

**Ação 2 - Capacitação e Treinamento:**

Esta ação tem como finalidade contratar cursos e capacitações de forma regionalizadas para participação dos fiscais e equipes ligadas ao setor de tributos dos municípios.

A contratação visa a modernização da administração tributária com a implantação do Projeto de Atualização e Modernização das Atividades Tributárias Municipais – PAM aos 11 (onze) municípios consorciados ao CIM/AMFRI, através da disponibilização da plataforma multifuncional *online* acompanhada dos serviços de assessoria/consultoria técnica tributária para viabilidade do projeto, a qual deverá contemplar os seguintes serviços e características funcionais:

1. Disponibilização de Portal *online* para consulta eletrônica das decisões dos Conselhos Municipais de Contribuintes;
2. Disponibilização de Portal *online* para cadastro, gestão e fiscalização das empresas/contribuintes enquadrados na Lei de Liberdade Econômica;
3. Assessoria/Consultoria na atualização das legislações tributárias municipais voltadas às práticas de fiscalização, gestão e incremento de receitas tributárias municipais;
4. Consultoria técnica para elaboração dos anteprojetos de legislações municipais destinadas as empresas enquadradas na Lei de Liberdade Econômica;
5. Assessoria/Consultoria tributária na instituição e regramento do Comitê de gestão tributária municipal dos Municípios consorciados ao CIM/AMFRI;
6. Assessoria/Consultoria na legislação e instituição dos Conselhos Municipais de Contribuintes em cada um dos 11 (onze) Municípios consorciados, através de legislação e da formação dos respectivos Conselheiros;
7. Treinamento e capacitação presencial através de cursos destinados aos fiscais/auditores na condução dos processos de fiscalização de instituições financeiras, construção civil, análise dos sujeitos passivos inscritos no Simples Nacional, tomadores de serviços, análise de dados das operadoras de cartões de crédito, cartórios, retenção ISSQN e visto fiscal do ISSQN para o “habite-se”.
8. Os Portais deverão possuir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (*Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome)*, utilizando “SSL” (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura pelos usuários;
9. possuir rotina onde o Fisco possa realizar a autorização para acesso pelos contribuintes, que se dará em ambiente seguro HTTPS, utilizando-se de *login e senha* ou através de Certificado Digital ICP-Brasil.

 **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O presente termo de referência tem por objeto dar subsídio à contratação de empresa especializada que atue no ramo pertinente ao licitado para fornecimento da plataforma multifuncional *online* acompanhada de assessoria/consultoria técnica para a implantação do PAM nos onze municípios consorciados ao CIM/AMFRI, composto no mínimo pelos aplicativos a seguir numeradas de 01 e 02, bem como a prestação dos serviços de assessoria /consultoria tributária especializada na modernização administrativa descritos nos itens 03 a 05, devendo serem obedecidos os demais parâmetros e requisitos deste Termo de Referência, conforme segue:

1. **PORTAL PARA FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI DE LIBERDADE ECONOMICA**
	1. A ferramenta deverá gerenciar todo o processo de cadastramento e controle das empresas que se enquadrem na Lei de Liberdade Econômica, gerando relatórios de acompanhamento para fiscalização pelo Município;
	2. Deverá possuir módulo para permita o *download* de formulário para cadastro tributário da empresa que se enquadre na lista de atividades consideradas de baixo risco (lei liberdade econômica), bem como a inclusão e exclusão destas atividades;
	3. Deverá possuir módulo para permitir o acesso através de certificado digital ou de usuário e senha para ambos os tipos de usuário: contribuintes e contadores;
	4. Deverá possuir mecanismo de *log* para monitorar todas as operações realizadas pelo usuário no sistema, sendo estas inclusões, alterações e exclusões, registrando data, hora, usuário, identificação da operação realizada e o endereço IP de origem;
	5. Deverá possuir módulo que permita cadastro automático de usuário para acesso ao sistema sem a necessidade de intervenção por parte dos usuários administrativos. As informações fornecidas por este usuário, bem como sua identidade, deverão ser confirmadas através de certificado digital do respectivo contribuinte;
	6. Deverá permitir a manutenção dos dados do próprio usuário: alteração de senha, alteração de e-mail e alteração de nome.
	7. Deverá permitir ao contribuinte a identificação do seu respectivo contador, bem como, a liberação de acesso ao sistema para cumprimento das obrigações acessórias;
	8. Deverá permitir a consulta da lista de atividades consideradas de baixo risco pelos usuários;
	9. Deverá realizar o cruzamento dos registros na RFB para autenticação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e de suas atividades;
	10. Deverá realizar o cruzamento dos registros na lista de atividades consideradas de baixo risco, vedando o cadastro de outras atividades que as incluídas pelo Município;
	11. Deverá permitir a solicitação de credenciamento pelo contador para o recebimento de notificações, autos de infrações e avisos pelo seu cliente, nesse caso um contribuinte, exclusivamente através do uso do seu próprio certificado digital do tipo A1 ou A3;
	12. O módulo deverá permitir a visualização e impressão de notificações, autuações, intimações e outros documentos fiscais publicados no Domicílio Tributário Eletrônico Municipal.
2. **PORTAL PARA CONSULTA JURISPRUDENCIAL DE DECISÕES PROFERIDAS PELOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CONTRIBUINTES**

2.1. A ferramenta deverá gerenciar todo o processo de cadastramento e controle das decisões proferidas pelos Conselhos Municipais de Contribuintes dos Municípios Consorciados;

2.2. O módulo deverá permitir o acesso diferenciado para conselheiros e usuários;

2.3. O módulo deverá permitir o acesso através de certificado digital ou de usuário e senha para ambos os tipos de usuário: conselheiros e usuários;

* 1. Deverá possuir mecanismo de *log* para monitorar todas as operações realizadas pelo usuário no sistema, sendo estas inclusões, alterações e exclusões, registrando data, hora, usuário, identificação da operação realizada e o endereço IP de origem;
	2. Deverá possuir modulo de consulta das decisões proferidas pelos Conselhos Municipais de Contribuintes por assunto/tema;
	3. Deverá permitir a manutenção dos dados do próprio usuário: alteração de senha, alteração de e-mail e alteração de nome.
1. **ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS**

3.1 Prestação de serviços, através de equipe técnica especializada, visando a modernização e atualização da legislação tributária municipal, compreendendo a nova modelagem da atuação tributaria voltada às práticas de fiscalização que possibilitem o incremento de arrecadação com normas claras e objetivas para delimitar as áreas de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando o que segue:

3.1.1. Prestar assessoria/consultoria na área tributária, realizada por equipe especializada, para elaboração do anteprojeto de lei municipal destinada a modernização das atividades tributárias municipais na legislação correspondente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

3.1.2. Elaborar Anteprojeto de Lei Complementar onde serão estabelecidas as regras gerais em matéria tributária para os processos de fiscalização;

3.1.3. Compilar*/*consolidar e organizar os conteúdos de todas as Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas, vigentes nos Municípios, que envolvam a matéria que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

3.1.4. Apresentar e discutir os anteprojetos de Leis descritos nos itens 3.1.2 e 3.1.3 desta proposta com a Equipe de Técnicos Municipais designados pelas Administrações Fazendárias dos Municípios;

3.1.5. Prestar assessoria/consultoria na modernização dos procedimentos, definir prazos ao Processo Administrativo Fiscal/PAF, coerentes com o novo Código de Processo Civil Brasileiro – e Código Tributário Nacional - CTN, ampliando da base tributária, adequação das alíquotas do ISS e incrementando a arrecadação;

3.1.6. Prestar assessoria/consultoria na adoção de critérios específicos para a definição das alíquotas do ISS de forma a garantir ausência de guerra fiscal entre os Municípios consorciados, privilegiando a busca pelo incremento de receitas;

3.1.7. Prestar assessoria/consultoria na definição dos critérios legais para a tributação do ISS devido por microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, de forma a prestigiar os princípios fundamentais disciplinadores da ordem econômica que se fundamenta no tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte aliado à valorização do trabalho humano e à livre iniciativa, readequando a legislação municipal de acordo com a Lei Complementar Federal no 157*/*2016 e a Lei Complementar Federal no 175/2020;

3.1.8. Revisar as hipóteses de isenções e outros benefícios fiscais, adequando esses às políticas de desenvolvimento econômico e social do Município; Lei de “Garuva”

3.1.9. Prestar assessoria/Consultoria tributária na instituição e regramento do Comitê de gestão tributária municipal dos Municípios consorciados ao CIM/AMFRI;

3.1.10. Prestar assessoria/Consultoria na elaboração do anteprojeto de legislação para instituição dos Conselhos Municipais de Contribuintes em cada um dos 11 (onze) Municípios consorciados, através de legislação e da formação dos respectivos Conselheiros;

3.1.11. Prestar treinamento/capacitação presencial através de cursos destinados aos fiscais/auditores na condução dos processos de fiscalização de instituições financeiras, construção civil, análise dos sujeitos passivos inscritos no Simples Nacional, tomadores de serviços, análise de dados das operadoras de cartões de crédito, cartórios, retenção ISSQN e visto fiscal do ISSQN para o “habite-se”.

1. **MODERNIZAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS PARA ENQUADRAMENTO NA LEI NACIONAL DE LIBERDADE ECONOMICA**

4.1 Prestação de serviços, através de equipe técnica especializada, visando a atualização das legislações municipais para enquadramento na Lei de Liberdade Econômica, observando o que segue:

4.1.1. Prestar assessoria/consultoria na elaboração, realizada por equipe especializada, para elaboração do anteprojeto de lei municipal destinada a regulamentação no Município da Lei de Liberdade Econômica, com a definição da liste de atividades consideradas de baixo risco por cada um dos municípios consorciados;

4.1.2. Prestar Assessoria/consultoria na definição da lista atividades consideradas de baixo risco por Município para adequação a legislação municipal;

4.1.3. Assessoria/consultoria no enquadramento das atividades elencadas pelos Municípios de baixo risco a lista de atividades citadas na Resolução 51;

4.1.4. Prestar assessoria/consultoria para estruturar os parâmetros de cálculos das taxas municipais, levando em consideração a Lei no 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica);

4.1.5. Prestar assessoria/consultoria na elaboração de regulamentação e mecanismos de fiscalização pelos Municípios realizarem posteriormente ao início das atividades, sendo de ofício, comunicação, denúncia ou representação;

4.1.6. Prestar treinamento/capacitação presencial através de cursos destinados aos fiscais/auditores na legislação nacional que trata da Lei de Liberdade Econômica, privilegiando conhecimento técnico de atividades consideradas de baixo risco;

4.1.7. Prestar treinamento/capacitação presencial através de cursos destinados aos fiscais/auditores na condução dos processos de fiscalização de empresas enquadradas na Lei de Liberdade Econômica.

1. **CONSTITUIÇÃO E REGRAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CONTRIBUINTES**

5.1.1. Prestar assessoria/consultoria na elaboração, realizada por equipe especializada, para elaboração do anteprojeto de lei municipal destinada a regulamentação e instituição no Município do Conselho Municipal de Contribuintes, conforme descrição abaixo:

5.1.2. Prestar assessoria/consultoria na elaboração da lei de criação do Conselho Municipal de Contribuintes;

5.1.3. Prestar assessoria/consultoria na elaboração da regulamentação e da composição do Conselho Municipal de Contribuintes;

5.1.4. Prestar assessoria/consultoria para estruturar os Conselhos Municipais de Contribuintes, com a sua respectiva formação;

5.1.5. Prestar assessoria/consultoria na elaboração dos procedimentos internos e externos para atuação dos Conselhos Municipais de Contribuintes;

5.1.6. Prestar treinamento/capacitação presencial através de cursos destinados aos conselheiros nomeados para composição dos Conselhos Municipais de Contribuintes;

5.1.7. Prestar treinamento/capacitação presencial através de cursos destinados aos fiscais/auditores quanto a aplicabilidade das decisões dos respectivos Conselhos Municipais de Contribuintes.

**6- ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

O atendimento com o objetivo de fornecer esclarecimentos aos usuários da plataforma observará o seguinte:

* 1. Os municípios disponibilizarão os servidores municipais devidamente treinados pela empresa contratada para utilização do sistema, com equipamentos adequados e necessários, para atendimento às empresas usuárias do sistema;
	2. A empresa contratada deverá fornecer aos Municípios material informativo que deverá ser colocado a disposição na central de atendimento, para informação e esclarecimento dos usuários do sistema;
	3. A empresa contratada disponibilizará o atendimento eletrônico às empresas usuárias do sistema, por meio Web, com o objetivo de complementar o atendimento disponibilizado pela Contratante.

**7- SUPORTE TÉCNICO**

Durante a vigência do contrato e da garantia, deverá ser fornecido suporte técnico pela CONTRATADA, observando o seguinte:

* 1. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de suporte técnico em horário comercial para correção de erros da solução, resolução de dúvidas técnicas pelo telefone; O horário comercial compreende o horário de 08h00min as 18h00min, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis.
	2. Os serviços de atendimento e manutenção serão realizados pela empresa CONTRATADA por meio de contato telefônico.
	3. A contratada deverá possuir equipe técnica especializada para realizar as manutenções no sistema e oferecer, durante todo o período contratual, a critério da contratante, melhorias em soluções tributárias, econômicas e fiscais, com base nos conteúdos declarados pelas empresas;
	4. Com o objetivo de oferecer esclarecimentos quanto à operacionalização do sistema e ao mesmo tempo permitir que a Administração possa realizar consultas, garantindo a segurança no tráfego das informações para as partes envolvidas, as manutenções pretendidas deverão ser registradas nos canais de comunicação “online”, via internet.

**8- FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será feito contra a entrega dos serviços, mediante o faturamento e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal.

**9- PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 O prazo para prestação dos serviços é de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato e/ou emissão de autorização de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei federal 8.666/93.

**10- CRONOGRAMA**

10.1 O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no Programa de Atualização e Modernização das Atividades Tributarias Municipais – PAM é o seguinte:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **METAS / AÇÕES** | **DESCRIÇÃO** | **INDICAD. FÍSICOS** | **DUARAÇÃO** |
| **UNID.** | **QUANT.** | **INÍCIO** | **TÉRMINO** |
| 1 | Contratação de Prestadores de Serviços para Desenvolvimento das Ações de Atualização e Modernização das Atividades Tributarias Municipais - PAM | mês | 05 | 01/08/2021 | 31/12/2021 |
| 2 | Participação em Treinamentos e Capacitações da Equipe Funcional | mês | 05 | 01/08/2021 | 31/12/2021 |
| **DURAÇÃO TOTAL** | **01/08/2021** | **31/12/2021** |

Itajaí, 22 julho de 2021.